

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

REVOGADOS DECRETOS FEDERAIS EDITADOS NO FINAL DO ANO E RESTABELECIDAS DISPOSIÇÕES VIGENTES ANTERIORMENTE

[Inteiro Teor – Decreto nº 11.374/2023](#)

Por meio do Decreto nº 11.374, publicado no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2023, foram **revogados decretos, revigorados dispositivos e repristinadas redações**, quais sejam:

- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

Foi revogado o [Decreto nº 11.321](#), o qual estabelecia o desconto de 50% para as alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

Ressalta-se que o referido decreto entraria em vigor em 1º de janeiro de 2023, desta forma, o mesmo não produziu efeitos.

- PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições

Foi revogado o [Decreto nº 11.322](#), que havia reduzido para 0,33% e 2% as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

Sendo assim, foi repristinada a redação no [Decreto nº 8.426/2015](#), que restabeleceu, para 0,65% e 4%, respectivamente, as alíquotas da PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

Ressalta-se que o referido decreto entraria em vigor em 1º de janeiro de 2023, e produziria seus efeitos apenas em

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

1º de abril de 2023. Desta forma, o mesmo não produziu efeitos.

- Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Foi restabelecida as disposições constantes no [Decreto nº 10.615/2021](#), que disciplina a fruição dos benefícios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela [Lei nº 11.484/2007](#), anteriormente às alterações promovidas pelo [Decreto nº 11.323](#), que, entre outras providências, havia reduzido os percentuais para apuração do crédito financeiro calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado no trimestre anterior em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, pelas pessoas jurídicas beneficiárias do programa.

Ressalta-se que o referido decreto entraria em vigor na data da produção dos efeitos de que trata o disposto no art. 4º da Lei nº 14.302/2022 (a partir do momento em que a renúncia respectiva constar da lei orçamentária anual para cada exercício financeiro).

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.